Prefeitura Municipal de Agudo
Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 705/89

Dispõe sobre a fixação do horário de atendimento ao público nas instituições financeiras que menciona e dá outras providências.

PEDRO ÁLVARO MULLER, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que me são conferidas, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Passa a ser o seguinte o horário de atendimento ao público dos estabelecimentos de Crédito - agências bancárias, Caixas Econômicas, Cooperativas de Crédito e outros estabelecimentos do Gênero, estabelecidos dentro do território do Município:

MANHÃ: início-09h00 término- 11h00
TARDE: início-12h30 término- 15h30

Art.2º - O não cumprimento do horário estabelecido no artigo primeiro, pelos estabelecimentos obrigados à tal, implicará na incidência da penalidade pecuniária (multa) de 40 (Quarenta) BTN's (Bônus do tesouro Nacional) por dia.

Parágrafo Único - A reiterada reincidência implicará na cassação do Álvara de funcionamento do estabelecimento infrator.

Art.3º - Caberá ao Executivo exercer, coercitivamente, a fiscalização do cumprimento desta Lei.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando a Lei Municipal 618/87, e as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, em 17 de novembro de 1989.

Dr. PEDRO ÁLVARO MULLER
prefeito Municipal

Registre-se ePublique-se

Bel. AURÉLIO ALTAIR LOSEKANN
Sec. de Administração